

## Corregedoria-Geral da Justiça

id: 4413830

**PROCESSO SEI: 2021-0628265**

**ASSUNTO: ALTERA. PROVIMENTO CGJ Nº 33/2021**

### PROVIMENTO CGJ Nº 22/2022

Altera a redação dos artigos 2º, incisos I e II, e 23, acrescenta parágrafo único ao artigo 14, e revoga o parágrafo único do artigo 10, os artigos 13 e 19, o inciso II do artigo 20, os incisos I e III do artigo 21 e o artigo 29 do Provimento CGJ nº 33/2021, que instituiu e regulamentou a Comissão de Ética e Boas Práticas da Corregedoria Geral da Justiça.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Provimento CGJ nº 32/2021 que instituiu o Código de Ética e Conduta da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que o Provimento CGJ nº 33/2021 cria a Comissão de Ética e Conduta da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria Geral da Justiça zelar pela constante atualização e aprimoramento da Comissão de Ética e Boas Práticas da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no processo administrativo SEI nº 2021-0628265;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar a redação dos artigos 2º, incisos I e II, 23, acrescentar parágrafo único ao artigo 14, e revogar o parágrafo único do artigo 10, os artigos 13 e 19, o inciso II do artigo 20, os incisos I e III do artigo 21 e o artigo 29 do Provimento CGJ nº 33/2021, que instituiu e regulamentou a Comissão de Ética e Boas Práticas da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a vigorar com os seguintes termos:

“Art. 2º. A Comissão de Ética e Boas Práticas será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, podendo ser analistas judiciários sem especialidade, analistas judiciários na especialidade em execução de mandado e analistas judiciários na especialidade em psicologia, assistência social e/ou comissário da justiça, infância, juventude e idoso.

I – os membros titulares serão, necessariamente, 01 (um) analista judiciário podendo ser na especialidade em execução de mandados ou sem especialidade e 01 (um) analista judiciário na especialidade em psicologia, assistência social e/ou comissário da justiça, infância, juventude e idoso;

II – a presidência caberá a 01 (um) dos 03 (três) membros titulares da comissão que será decidida por sorteio feito pelo SEPAL.”

(...)

“Art. 10 (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

Parágrafo Único. (revogado)”

(...)

“Art. 13 (revogado)”

“Art.14 (...)

Parágrafo Único. Constatado que o denunciado não faz parte dos quadros da CGJ, a denúncia não terá continuidade; quando se tratar de Magistrado, a denúncia será encaminhada aos órgãos competentes.”

(...)

“Art.19 (revogado)”

“Art.20 (...)

I – (...)

II - (revogado)

III - (...)”

“Art. 21 (...)

I - (revogado)

II - (...)

III - (revogado)

Parágrafo Único (...)”

(...)

“Art.23. O processo de apuração da denúncia não excederá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de instauração, admitida a sua prorrogação por 30 (trinta) dias úteis, a critério da Comissão.”

(...)

“Art. 29 (revogado)”.

**Art. 2º.** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  
Corregedor-Geral da Justiça